

36/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, devidamente inscrita pelo CNPJ n. 47.987.136/0001-09, com sede à Avenida Major Nicácio, número 2.433, CEP 14.401-135, Bairro São José, nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, doravante designada **LOCATÁRIA**, por seu representante legal, **JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85 e de outro lado,

RAFAEL CINTRA TAVEIRA, portador do CPF n. 227.977.928-58 e RG n. 44.324.949-0, residente e domiciliado à Rua Professora Lourdes Zenker Leite Vaz, CEP 14409-217, nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de Locação de Coisa Móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato firmado em 27.04.2018 tem como objeto 3 (três) máquinas de café expresso completas, da marca SAECO, 220v, modelo VIENNA PLUS, com os seguintes números de serie TW901131398160 / TW901230317109 / TW901136429005, e 3 (três) balcões/armários em aço avaliadas no montante em R\$ 12.000,00 (dose mil reais), de propriedade do **LOCADOR** e em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO BEM

Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

§ 1º. A utilização diversa estará sujeita à aplicação de multa, rescisão do contrato e eventuais perdas e danos.

§ 2º. Qualquer alteração do bem só poderá ser realizada com a autorização expressa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 3ª - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO, À CESSÃO DE LOCAÇÃO E AO EMPRÉSTIMO DO BEM A TERCEIROS

Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente pela **LOCATÁRIA** sendo vedada a transferência para terceiros dos direitos de uso regulados neste contrato, seja através da cessão de locação, da sublocação ou de empréstimo, sob pena de aplicação de multa e de demais penalidades previstas neste contrato e na legislação cabível.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO ALUGUEL E DESPESAS

A título de aluguel, a **LOCATÁRIA** pagará a quantia de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por mês, devido enquanto os equipamentos estiverem à sua disposição, mesmo sem uso. E o proporcional, dos dias utilizados, que não completaram um mês, contados do início do contrato (07/05/2018), perfazendo o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que será pago junto com o 1º vencimento.

§1º. O pagamento do aluguel deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) Todo dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o 1º vencimento em 05/06/2018 (cinco de junho de dois mil e dezoito).

§2º. Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido, bem como juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

§3º. O valor do aluguel poderá ser reajustado com a seguinte frequência: anualmente, conforme

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação é de 1 (um) ano, com início em 07/05/2018 até 06/05/2019, podendo ser prorrogado por aditivo entre as partes.

§1º. Findo o prazo estipulado, ocorrerá à resolução do contrato, independente de notificação ou aviso.

§2º. Se, findo o prazo, a **LOCATÁRIA** continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do **LOCADOR**, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo valor de aluguel, mas sem prazo determinado.

§3º. Ao final da locação, a **LOCATÁRIA** deverá devolver os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos a ser apurada.

§4º. Se os equipamentos não forem devolvidos após o fim da locação, será cobrado o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso, cumulado com multa de 30% (trinta por cento) sobre a quantia.

§5º. Em caso de atraso na devolução, a **LOCATÁRIA** se responsabiliza pelos equipamentos, mesmo em caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 6ª – DOS DEVERES

I. DO LOCADOR

- a) Entregar a **LOCATÁRIA** a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;
- b) Garantir a **LOCATÁRIA**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa;
- c) Resguardar a **LOCATÁRIA** dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos vícios, ou defeitos, anteriores à locação.

II. DA LOCATÁRIA

- a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- b) Pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados;
- c) Levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- d) Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que se recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA 7ª - DA MANUTENÇÃO

A manutenção dos equipamentos, inclusive a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade do **LOCADOR**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

§1º. A manutenção e troca das peças decorrentes do mau uso do equipamento, assim entendido como a sua utilização em desacordo com as instruções de uso – Anexo I ocorrerão por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir este contrato unilateralmente e imotivadamente mediante

§1º. O presente instrumento poderá ser rescindido por justa causa, imediatamente, nas seguintes hipóteses:

I - violar quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas e não sanar tal violação no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação;

II – a **LOCATÁRIA** atrasar o pagamento dos aluguéis por mais de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

CLÁUSULA 9º - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições de risco dos EQUIPAMENTOS são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado dos bens seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos causados.

A **LOCATÁRIA** tem ciência que o **LOCADOR** é isento de qualquer prejuízo e/ou perda financeira relacionada ao uso, inclusive a perda, o furto, a corrupção, a alteração ou a redução de funcionalidade do equipamento.

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Em nenhuma hipótese, haverá direito de retenção do EQUIPAMENTO pela **LOCATÁRIA**, mesmo havendo eventuais benfeitorias úteis e necessárias.

CLÁUSULA 10º - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que possam advir do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Franca, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem AS PARTES de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas identificadas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Franca, 27 de abril de 2018.



LOCADOR: RAFAEL CINTRA TAVEIRA
CPF: 227.977.928-58



LOCATÁRIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
Por seu representante legal: **JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA**
CPF: 162.120.928-85

TESTEMUNHAS:



NOME: Vinícius Pádua de Paula



NOME: Bruna Sousa Ferreira

INSTRUÇÕES DE USO – ANEXO I

- 1) Utilizar o equipamento apenas em energia elétrica com voltagem de 220v e desligar da rede diariamente para evitar danos.
- 2) Utilizar água filtrada, para evitar entupimento dos reservatórios.
- 3) Utilizar apenas café 100% arábica torrado em grãos tipo superior, evitando danos no moinho.
- 4) Diariamente realizar a limpeza com água corrente dos seguintes componentes:
 - a) Grade e compartimento inferior de descarte de água/café.
 - b) Grupo de café.

